



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé**  
**CNPJ 08.924.037/0001-18**

**EXTRATO DO CONTRATO N.º 120/2021**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 29/2021**

**PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ – PB, CNPJ: 08.924.037/0001-18 e RITA DE ANDRADE VIEIRA/DENTAL ANDRADE COMERCIO REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS, CNPJ: 10.719.048/0001-08.

**OBJETO:** Aquisição de Material de Consumo, Equipamentos e Materiais Permanente destinados ao Centro de Contingência do COVID – 19 do Município de Bonito de Santa Fé – PB.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021 e na Medida Provisória n.º 1.047/2021.

**FONTE DE RECURSO:** O pagamento das despesas referente a execução da prestação de serviços para atender o empenhamento será pago com recursos da Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé, sendo que o pagamento será efetuado através da **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02.150 Fundo Municipal de Saúde – 10 301 1004 2086 Manutenção das Ações de Enfrentamento da Pandemia do Coronavírus - **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 44.90.52, Equipamentos e Material Permanente.

**VALOR GLOBAL: R\$ 38.744,00 (Trinta e Oito Mil Setecentos e Quarenta e Quatro Reais)**

**VIGÊNCIA:** 07/05/2021 À 31/12/2021

**DATA E ASSINATURA:** Bonito de Santa Fé – PB, 07 de maio de 2021,  
**ANTÔNIO LUCENA FILHO, Prefeito e Empresa Contratada.**

Bonito de Santa Fé - PB, 07 de maio de 2021.

**ANTÔNIO LUCENA FILHO**

Prefeito Constitucional

Publicado por:  
Francimagna Feitosa Pinto  
Código Identificador:59843D59

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DO CONTRATO N.º 120/2021**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 29/2021**

**PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ – PB, CNPJ: 08.924.037/0001-18 e RITA DE ANDRADE VIEIRA/DENTAL ANDRADE COMERCIO REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS, CNPJ: 10.719.048/0001-08.**

**OBJETO:** Aquisição de Material de Consumo, Equipamentos e Materiais Permanente destinados ao Centro de Contingência do COVID – 19 do Município de Bonito de Santa Fé – PB.

**Fundamento LEGAL:** Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021 e na Medida Provisória n.º 1.047/2021.

**FONTE DE RECURSO:** O pagamento das despesas referente a execução da prestação de serviços para atender o empenhamento será pago com recursos da Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé, sendo que o pagamento será efetuado através da **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02.150 Fundo Municipal de Saúde – 10 301 1004 2086 Manutenção das Ações de Enfrentamento da Pandemia do Coronavírus - **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 44.90.52, Equipamentos e Material Permanente.

**VALOR GLOBAL: R\$ 38.744,00 (Trinta e Oito Mil Setecentos e Quarenta e Quatro Reais)**

**VIGÊNCIA:** 07/05/2021 À 31/12/2021

**DATA E ASSINATURA:** Bonito de Santa Fé – PB, 07 de maio de 2021, **ANTÔNIO LUCENA FILHO**, Prefeito e Empresa Contratada.

Publicado por:  
Francimagna Feitosa Pinto  
Código Identificador:C06D051D

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
NOTIFICAÇÃO ATRASO PRAZO DE ENTREGA**

**NOTIFICAÇÃO DE ADVERTÊNCIA POR ATRASO NO PRAZO DE ENTREGA.**

**OBJETO:** Aquisição de medicamentos destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Bonito de Santa Fé – PB.

**NOTIFICADA:** PHARMAPLUS LTDA, CNPJ: 03.817.043/0001-52, com na Rua João Domingos Sobrinho, n.º 91, Bairro Manuela Valadares, Afogados da Ingazeira – PE, CEP: 56.800-000.

Considerando que na Cláusula Oitava do Contrato Administrativo nº 22/2021, oriundo do Processo Licitatório Pregão Eletrônico nº 07/2021, estabelece o prazo de até 05(cinco) dias corridos a partir da expedição da ordem de fornecimento/pedido.

Considerando que já se expirou o prazo de entrega de pedido formulado a empresa notificada, sem que a mesma tenha até a presente data apresentado qualquer tipo de justificativa plausível pelo atraso.

Considerando que o Contrato Administrativo nº 22/2021, prevê a adoção de penalidades a empresa que retardar a execução do objeto do contrato, não mantiver a proposta, que tendo declarado previamente a condição de habilitação deixar de apresentar tempestivamente a

documentação comprobatória exigida no edital, falhar ou fraudar na entrega do objeto contratado, comporta-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

Resolve, **NOTIFICAR** a empresa **PHARMAPLUS LTDA**, CNPJ: 03.817.043/0001-52, com na Rua João Domingos Sobrinho, n.º 91, Bairro Manuela Valadares, Afogados da Ingazeira – PE, CEP: 56.800-000, para que mantenha o integral fornecimento dos itens vencidos no certame, notadamente Buscopan injetável, Dexametasona injetável e Clexane injetável regularizando a entrega do pedido formulado no prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas a partir do recebimento e/ou publicação em jornal oficial desta, em obediência ao edital e ao Parágrafo Quarto da Cláusula Oitava do Contrato, sob pena da efetiva aplicação da penalidade de multa, rescisão contratual, suspensão do direito de licitar e declaração de inidoneidade, face o descumprimento dos termos contratuais/editalícios, sem prejuízo de eventuais indenizações decorrentes da inexecução do objeto contratado, garantido nas últimas hipótese o direito ao contraditório e ampla defesa mediante a instauração de processo administrativo. Sem mais para o momento.

Bonito de Santa Fé - PB, 07 de maio de 2021.

Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé

**ANTÔNIO LUCENA FILHO**

Prefeito Constitucional

Publicado por:  
Francimagna Feitosa Pinto  
Código Identificador:D4BF1733

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 152/2021 - ANTÔNIO EVANDO DE SOUSA**

**PORTARIA Nº. 152/2021**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, ESTADO DA PARAIBA**, no uso das atribuições que lhe confere pela Lei Orgânica do Município c/c 487/2004 e suas alterações, 554/2008, 630/2012 e 624/2012, 431/2001 e suas alterações. Proc. Administrativo de nº 017/2021.

**Considerando** que o Sr. Antônio Evando de Sousa, foi admitido neste município para o cargo de provimento efetivo de professor da Educação Infantil de 1º ao 5º ano (Classe A1) no Ensino Fundamental no dia 1º de julho de 2013.

**Considerando** que o referido professor requereu junto a este município adicional por progressão funcional e titulação por ser detentor do curso de Segunda Licenciatura em Pedagogia, consoante Certidão Provisória de Conclusão com prazo de 25/02/2021 a 25/08/2021 e Pós-graduação Especialização em Planejamento e Gestão Educacional, respectivamente e de ajuste parecer favorável da Advocacia Geral do Município e da Secretaria Municipal de Educação nos autos deste processo.

**RESOLVE:**

**Art.1º.** CONCEDER, adicional por Progressão Funcional e Titulação por possuir curso de **Segunda Licenciatura em Pedagogia** pela Faculdade Integrada do Ceará UNIFIC e Pós-graduação Lato sensu Instituto Superior de Educação de Cajazeiras ISEC **Especialização em Planejamento e Gestão Educacional** respectivamente ao Sr. **Antônio Evando de Sousa**, ocupante do cargo de professor de Educação Fundamental e Infantil de 1º ao 5º Ano (**Classe A1**), matrícula nº 10551, CPF nº **054.820.926-07**, na Educação Básica, consoante a Lei Municipal de 573/2010, alterada pela Lei 694/2016, que passa denominar-se **professor Classe A2C**, adicional com efeito retroativo ao 10/03/2021.

**Art. 2º.** Fica o referido professor no cuidado de juntar nos autos deste processo o Diploma do Curso de Segunda Licenciatura em Pedagogia, haja vista, a previsão da Certidão de Conclusão se inspira no dia 25/08/2021.